

LEI MUNICIPAL Nº 1669 DE 21/07/88
PROJETO DE LEI Nº 1671
" TAXA DE ASSISTENCIA SOCIAL".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica instituída, neste Município, a partir de 1º de janeiro de 1989, a Taxa de Assistência Social.

ARTº 2º - A Taxa de Assistência Social tem como fato gerador colocar, à disposição dos municípios, serviços gerais com relação à assistência social.

ARTº 3º - O contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, de bens imóveis na área do Município.

ARTº 4º - A Taxa tem como finalidade o custeio dos serviços de assistência social colocada à disposição dos municípios e será calculada em 30% (trinta por cento) do valor que for atribuído ao I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) devido pelo contribuinte definido no art. 3º.

ARTº 5º - A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o I.P.T.U.

ARTº 6º - A Taxa será paga na forma e nos prazos regulamentares, estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTº 7º - Caso o Município não disponha de atividades próprias para a prestação da assistência social, a que se refere esta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com o Serviço de Obras Sociais (S.O.S.), para o desenvolvimento de tais atividades.

ARTº 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 21 de Julho de 1988.

VER.PRES.DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER.VICE-PRES.JAIME BATISTA DA SILVA / VER. SECRET.JAIME PASCHOINI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE